MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2024

RECEBI
DIA 13 03 24
HORA 11:25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei complementar que dispõe sobre prazos para envio do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o inciso I, § 9ºArtigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

A razão principal para tal alteração é a necessária ampliação do período reservado ao planejamento e programação destas leis.

Um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia das leis orçamentárias. Não pode ser desconsiderada a magnitude e relevância do PPA, por exemplo, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para quatro (4) exercícios. Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA poderá ensejar problemas na lei de diretrizes orçamentárias e, por consequência, na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais dispositivos, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância.

Além disso, a ampliação do prazo de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e lei orçamentária anual (LOA) permitindo assim que os levantamentos de ações bem como os cálculos de projeção das receitas estejam mais próximos da realidade, evitando assim que se façam levantamentos fictícios levando a administração a um planejamento frágil. Avalio como da mais alta relevância a elaboração de um plano sério, sólido e consistente, refletindo o soberano desejo da população.

Nobres Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 12 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2024

DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DO PPA, LDO, E LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

L E I

Art. 1° Esta Lei complementar estabelece prazos para envio do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das diversas Unidades Gestoras da Administração Municipal de Buritis, com amparo no Capitulo III, Inciso I, §9º, Art.72 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das diversas Unidades Gestoras da Administração Municipal de Buritis/RO obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, será encaminhado para a Câmara de Vereadores até 15 de setembro do exercício financeiro;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 15 de junho do exercício financeiro;

III - O Projeto de Lei Orçamentária - LOA, será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município